



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 610

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Poder Legislativo	6
Sessão Ordinária	6
Pauta	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Maníla, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 610

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.761, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 4.076 de 12 de novembro de 2014, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O § 5º do artigo 1º da lei Municipal nº 4.076 de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - As praças deverão ser cedidas a título de comodato por um período de 20 (vinte) anos, a pessoa física e/ou jurídica que tenham interesse nessa parceria pública privada, podendo ser prorrogado esse prazo uma única vez por igual período".

Art. 2º - Ficam ratificados demais dispositivos da mesma legislação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de abril de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.762, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Autoriza desapropriação de área de terra situada na zona urbana deste Município, de propriedade de MÁRCIA APARECIDA CORRÊA BATISTA RODRIGUES, MAXWELL DOS SANTOS RODRIGUES e JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, amigável ou judicialmente, a área de terras

situada na zona urbana deste Município, constante da Matrícula Imobiliária nº 19.143, de propriedade de MÁRCIA APARECIDA CORRÊA BATISTA RODRIGUES, MAXWELL DOS SANTOS RODRIGUES e JULIANA DOS SANTOS RODRIGUES, objeto da Matrícula nº 14.185, do Oficial de Registro de Imóveis - ORI - de Buritama, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 4.619, de 21 de março de 2022, com as seguintes características, limites, divisas e confrontações:

I - ÁREA TOTAL DO TERRENO DESAPROPRIADO

"Um imóvel urbano constituído pelo **lote nº 15** (quinze) e parte do **lote nº 14** (quatorze) da **quadra nº 59** (cinquenta e nove) do desmembramento denominado "**Rodrigues**", de formato retangular, sem benfeitorias, medindo 14,35m(quatorze metros e trinta e cinco centímetros) de frente, igual dimensão na parte do fundo, por 33,00m (trinta e três metros) de ambos os lados e da frente ao fundo, perfazendo a área superficial de 473,55m²(quatrocentos e setenta e três metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados), situado com frente para a Rua João Faleiros, lado par desta, distante 205,00m(duzentos e cinco metros) da esquina mais próxima formada pela Avenida Vicente José Trindade, nesta cidade e comarca de Buritama, dentro das seguintes divisas: pela frente confronta-se com a mencionada Rua João Faleiros; pelo lado direito de quem da frente olha para o imóvel, com o remanescente do lote nº 14 (quatorze); pelo lado esquerdo com o lote nº 16(dezesseis); e finalmente pelo fundo com Sucessores de Sebastião Rodrigues."

Art. 2º. A desapropriação tratada na presente lei, poderá ser de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta da empresa Plareno Empreendimentos Imobiliários Ltda. - Me.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de abril de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 4.763, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre Servidão Administrativa, destinada à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 610

Página 3 de 7

servidão de passagem para estação elevatória de esgoto, rede de água e redes de drenagens pluviais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, servidão administrativa a seu favor, amigável ou judicialmente e não onerosa sobre as áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto 4.618 de 21 de março de 2022, de propriedade de Marcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e Outros, constante das Matrículas Imobiliárias nº 17.928 e 17.929, situado na zona rural deste Município, destinada à servidão de passagem para acesso a estação elevatória de esgoto, assim descritos:

I - “Uma área superficial de 4.932,24m² (quatro mil, novecentos e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados) inserida no imóvel serviente com a denominação particular de Chácara do Sossego (M.17.929), encravado no geral da Fazenda Palmeiras, pertencente a este município e comarca de Buritama, compreendido dentro do seguinte roteiro: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 30.F, na divisa da propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.928) e da Chácara do Sossego, de propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.929), de onde segue confrontando com a propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.928), com o seguinte azimuth e distância: 232°50'37" e distância de 15,79m (quinze metros e setenta e nove centímetros) até o vértice 30.E; de onde segue confrontando com o imóvel serviente, denominado Chácara do Sossego, de propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.929), com os seguintes azimuths e distâncias: segue em curva, com o seguinte desenvolvimento e raio: 5,77m (cinco metros e setenta e sete centímetros) e R=9,00m. até o vértice 30.E1; 142°50'37" e distância de 4,61m (quatro metros e sessenta e um centímetros) até o vértice 30.E2; segue em curva, com o seguinte desenvolvimento e raio: 5,80m. (cinco metros e oitenta centímetros) e R=9,00m. até o vértice 30.E3; 179°45'41" e distância de 135,77m (cento e trinta e cinco metros e setenta e sete centímetros) até o vértice 30.E4; 247°21'34" e distância de 91,07m (noventa e um metros e sete centímetros) até o vértice 30.E5; de onde segue confrontando com a Chácara São João, de propriedade de Nelsina Perasol Falleiros, (M. 1.116 e M.1.117), com o azimuth 185°22'43" e distância de 164,75m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e cinco centímetros) até o vértice 30; de onde segue confrontando com o Sítio Futura, de propriedade de Plareno Empreendimentos Imobiliários Ltda. (M.15.657), com o seguinte azimuth e distância: 98°05'48" e 7,01m. (sete

metros e um centímetro) até o vértice 30.E6; de onde segue confrontando com o imóvel serviente, denominado Chácara do Sossego, de propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.929), com os seguintes azimuths e distâncias: 05°22'43" e distância de 95,33m (noventa e cinco metros e trinta e três centímetros) até o vértice 30.E7; 95°22'43" e distância de 5,00m (cinco metros) até o vértice 30.E8; 5°22'43" e distância de 32,90m (trinta e dois metros e noventa centímetros) até o vértice 30.E9; 275°22'43" e distância de 5,00m (cinco metros) até o vértice 30.E10; 5°22'43" e distância de 2,12m (dois metros e doze centímetros) até o vértice 30.E11; segue em curva, com o seguinte desenvolvimento e raio: 5,78m. (cinco metros e setenta e oito centímetros) e R=4,50m. até o vértice 30.E12; 95°22'43" e distância de 6,85m (seis metros e oitenta e cinco centímetros) até o vértice 30.E13; 5°22'43" e distância de 7,00m (sete metros) até o vértice 30.E14; 275°22'43" e distância de 6,85m (seis metros e oitenta e cinco centímetros) até o vértice 30.E15; segue em curva, com o seguinte desenvolvimento e raio: 5,78m. (cinco metros e setenta e oito centímetros) e R=4,50m. até o vértice 30.E16; 5°22'43" e distância de 15,66m (quinze metros e sessenta e seis centímetros) até o vértice 30.E17; 67°21'34" e distância de 83,86m (oitenta e três metros e oitenta e seis centímetros) até o vértice 30.E18; 179°45'41" e distância de 51,91m (cinquenta e um metros e noventa e um centímetros) até o vértice 30.E19; 90°5'30" e distância de 14,00m (quatorze metros) até o vértice 30.E20; 359°45'41" e distância de 198,92m (cento e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros) até o vértice 30.E21; segue em curva, com o seguinte desenvolvimento e raio: 5,80m. (cinco metros e oitenta centímetros) e R=9,00m. até o vértice 30.E22; e, finalmente, 322°50'37" e distância de 14,67m (quatorze metros e sessenta e sete centímetros) até o vértice 30.F, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

II - Uma área superficial de 536,40m² (quinhentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros quadrados) inserida no imóvel serviente da propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.928), encravado no geral da Fazenda Palmeiras, pertencente a este município e comarca de Buritama, compreendido dentro do seguinte roteiro: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 15.A, na divisa da propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.928) e do Lote 15, de propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 15.185), de onde segue confrontando com a propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 15.185), com o seguinte azimuth e distância: 111°7'30" e distância de 7,14m (sete metros e quatorze centímetros) até o vértice 15.B; de onde segue confrontando com o imóvel serviente, de propriedade de Márcia Aparecida Correa Batista Rodrigues e outros (M. 17.928), com os seguintes azimuths e distâncias: 189°40'6" e distância de 60,47m (sessenta metros e quarenta e sete centímetros) até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 610

Página 4 de 7

vértice 15.C; 142°24'38" e distância de 12,42m (doze metros e quarenta e dois centímetros) até o vértice 15.D; 232°50'38" e distância de 7,00m (sete metros) até o vértice 15.E; 322°24'38" e distância de 15,43m (quinze metros e quarenta e três centímetros) até o vértice 15.F; e, finalmente, 9°40'6" e distância de 64,95m (sessenta e quatro metros e noventa e cinco centímetros) até o vértice 15.A, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor do Município de Buritama e do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAAEMB, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído ao Município de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção, bem como sua possível alteração e reconstrução, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão sempre que necessário.

Art. 3.º A instituição da servidão administrativa poderá ser de forma amigável e não onerosa, mediante escritura pública, sendo que todas as despesas decorrentes da formalização desta escritura e seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, inclusive eventuais impostos, correrão por conta da empresa Plareno Empreendimentos Imobiliários Ltda - Me.

Art. 4.º Os proprietários das áreas atingidas pelo ônus da servidão administrativa se limitarão ao uso e gozo das mesmas no que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos às mesmas, incluídos entre eles os de edificar construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas e transitar com veículos pesados.

Art. 5.º Além de outros requisitos legais, fica a emissão do "Alvará de Conclusão e Recebimento da Obra" do empreendimento imobiliário denominado "Loteamento Jardim Paris", condicionado à formalização da implantação da faixa de servidão de passagem em questão.

Art. 6.º Ficam alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de abril de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do
Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

"Estabelece normas regulamentares para funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os horários para funcionamento das atividades comerciais urbanas como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, no Município de Buritama/SP.

Parágrafo Único. - Caracterizam-se como restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

I - O início da atividade diária do estabelecimento ficará a critério do comerciante, desde que não ocorra antes das 05h00;

II - O funcionamento será permitido até às 01h00 de domingo à quinta-feira;

III - O funcionamento será permitido até às 02h00 na sexta-feira, sábado e véspera de feriado;

IV - O funcionamento após os horários permitidos nos incisos anteriores dependerá de Alvará de Funcionamento Especial, por período certo e definido, levando-se em consideração a peculiaridade do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, observando ainda, as condições de segurança do prédio público, a higiene e, em especial, a prevenção à violência.

Art. 2.º - Os estabelecimentos descritos acima que oferecerem músicas mediante transmissão por qualquer processo, poderão fazê-lo até os horários previstos nos incisos II e III do Art.1º, ou até o horário previsto no Alvará de Funcionamento Especial, respeitando a ordem pública e o sossego da vizinhança.

I - As caixas de som deverão ser voltadas exclusivamente para o ambiente interno do estabelecimento ou, da melhor maneira que o som não seja propagado para a rua;

II - Os proprietários ou gerentes dos estabelecimentos ficarão responsáveis pela fiscalização para que, após o término da música ao vivo, não ocorra qualquer outro tipo de som em seus arredores, de forma a garantir melhor condição ao sossego público.

Parágrafo Único. Aplica-se as penalidades previstas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 610

Página 5 de 7

no Art. 7º da presente Lei, os casos que venha causar incômodo a vizinhança, à ordem pública e a segurança do público, por negligência ou imprudência.

Art. 3º - Os estabelecimentos descritos nesta Lei que fizerem qualquer tipo de eventos ou festas, com cobrança de ingressos, deverão requerer o Alvará de Funcionamento Especial junto a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - É vedado a qualquer estabelecimento comercial, independente do ramo de atividade, vender ou permitir o consumo de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

Art. 5º - É obrigatório aos proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes, padarias, pizzarias, trailers, conveniências e similares, afixar em local de fácil visualização do público, quadro de documentos contendo:

I - Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura;
II - Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
III - Horário de funcionamento, seja ele especial ou não;

IV - Alvará do Corpo de Bombeiros;

V - Aviso de advertência quanto à proibição da venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos.

Art. 6º - Os atos de fiscalização para o cumprimento desta Lei, bem como a imposição de multa, serão da competência da UGB-Unidade Gerencial Básica de Arrecadação e da Vigilância Sanitária, com auxílio da Polícia Militar e acompanhamento de membros do Conselho Tutelar, se necessário.

Art. 7º - Aos infratores das disposições contidas na presente Lei, serão aplicadas, no que couber, as seguintes penalidades:

I - Notificação de advertência para regularização da infração apontada;

II - Multa de 10 (dez) UFM - Unidade Fiscal do Município, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - Suspensão do Alvará de Funcionamento com o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 06 (seis) meses;

IV - Interdição da atividade e cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo Único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento e, transcorrido o prazo de 06 (seis) meses, o Poder Público Municipal poderá conceder novo alvará de funcionamento, desde que atendida à legislação pertinente.

Art. 8º - Em havendo necessidade, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 08 de abril de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 4.627, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que dia 21 de abril, é feriado nacional que se comemora dia de "Tiradentes", e neste exercício acontecerá em uma quinta feira;

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, no dia 22 de abril de 2022, em seu total expediente.

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

I - Limpeza pública;

II - Creche Municipal "mantido o revezamento entre as creches";

III - Serviços de Guarda,

IV - Transporte,

V - Demais setores e/ou departamentos que já tinham seus respectivos agendamentos em setores prioritários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 06 de abril de 2022; 104 anos de Fundação e 73 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do

Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.

15/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 610

Página 6 de 7

O **GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA** TORNA PÚBLICO A **ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2022**, COM JULGAMENTO PELO **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, OBJETIVANDO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, BOTIJÃO E CILINDRO DE GÁS, A SER EFETIVADA(O) DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DE SEUS ANEXOS**. A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS E DEMAIS DOCUMENTOS PERTINENTES AO CERTAME LICITATÓRIO, BEM COMO PARA INÍCIO DA ABERTURA DOS RESPECTIVOS ENVELOPES / DOCUMENTOS E EXECUÇÃO DE DEMAIS PROCEDIMENTOS INERENTES AO REFERIDO CERTAME, SERÁ REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS DO ANFITEATRO DO CENTRO CULTURAL “GRACILIANO RAMOS”, LOCALIZADO NA PRAÇA DOM LAFAYETE LIBANO, Nº. 16 (ESQUINA COM AS RUAS RUI BARBOSA E GUILHERME GUERBAS - PRÓXIMO À PRAÇA ANA RITA MENDES), BAIRRO CENTRO, EM BURITAMA-SP., COM DATA E HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO EM 27 DE ABRIL DE 2022, ÀS 9H00MIN. DO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA-DF. OS ENVELOPES / DOCUMENTOS ACIMA CITADOS, CUJA APRESENTAÇÃO / EXIBIÇÃO DEVERÁ OCORRER EM SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, **QUANDO ENCAMINHADOS / ENDEREÇADOS** AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2022 - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2022, **ANTES DA DATA ACIMA PREVISTA**, SERÃO RECEBIDOS NA SEDE DA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, SITUADA NA RUA MARIA FLORINDA, Nº. 1463, BAIRRO CENTRO, EM BURITAMA-S.P., **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA RETROCITADA**. O EDITAL COMPLETO, BEM COMO, DEMAIS INFORMAÇÕES REFERENTES AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PODERÃO SER OBTIDAS PESSOALMENTE JUNTO À REFERIDA UNIDADE GERENCIAL BÁSICA - LICITAÇÃO E CONTRATOS, NO HORÁRIO DAS 08H00MIN. ÀS 12H00MIN. E DAS 14H00MIN. ÀS 17H00MIN. OU POR TELEFONE, ATRAVÉS DOS NºS. (18) 3691-1739 E (18) 3691-1888 OU ATRAVÉS DOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: [HTTPS://BURITAMA.SP.GOV.BR/SITE2/](https://buritama.sp.gov.br/site2/) - (LICITAÇÃO - EDITAIS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 15/2022) OU [HTTP://DOCS.BURITAMA.SP.GOV.BR/PUBLIC/LICITACA](http://docs.buritama.sp.gov.br/public/licitacao) OP.

BURITAMA-S.P., 07 DE ABRIL DE 2022
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Pauta

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

PAUTA DE MATÉRIAS

LEITURA, DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO

Constam da **Pauta de Matérias da Sessão Ordinária** da Câmara Municipal de Buritama, a ser realizada na **segunda-feira, dia 11 de abril de 2022, às 19h00**, nas dependências do Edifício-sede do Poder Legislativo, localizado na Avenida Benedito Alves Rangel, nº 1500, de forma presencial, com a presença de público, nos termos do Ato da Mesa nº 03, de 01 de abril de 2022, as seguintes Proposituras:

PROJETO DE LEI Nº 31/22 - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$. 80.000,00 ao orçamento de 2022 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 32/22 - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$. 270.000,00 ao orçamento de 2022 alteração do PPA LDO para os fins que especifica, e dá outras providências;

INDICAÇÃO Nº 42/22 - Autoria: vereador **João Luiz Perez Junior**, indicando o nome da senhora **CÁRMEN APARECIDA GONSALES**, para o recebimento da **MEDALHA 24 DE AGOSTO**, pelos relevantes serviços reconhecidamente prestados ao nosso município, de família tradicional, tendo cursado as Faculdades de Pedagogia, Matemática Plena, Ciências Biológicas, Pós Graduação em Psicopedagogia e Pós Graduação em Educação Especial e Inclusiva, professora por excelência, trabalhando na área da Educação há 34 longos anos, sendo 12 deles no exterior, Japão. Iniciou a sua brilhante carreira no ensino infantil, quando terminou a Faculdade de Matemática em 1991, deixou o Infantil e iniciou uma nova trajetória, sendo o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio. Retornando ao Brasil, voltou a atuar na área da Educação onde está lecionando há 13 anos no Ensino Fundamental I, sendo professora efetiva nos quadros da Prefeitura Municipal, levando enorme conhecimento, sabedoria e autoestima às crianças de nossa cidade;

INDICAÇÃO Nº 43/22 - Autoria: vereador **Marcos Barbosa de Freitas**, indicando ao presidente da Câmara os nomes do casal **DAMARES BELEM DE JESUS CUNHA e SANDRA APARECIDA DO AMARAL**, para receber o **TÍTULO DE CIDADÃS BURITAMENSES**, pelos relevantes serviços reconhecidamente prestados ao nosso município, a primeira natural de Coita/SP, tendo já trabalhado como Auxiliar Administrativo, venda comercial, é empresária no ramo de Pet Shop há 23 anos, tem uma filha, Thamires Cunha Pieroni, hoje com 29 anos, formada em Medicina, na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Sexta-feira, 08 de abril de 2022

Ano IV | Edição nº 610

Página 7 de 7

especialidade Cirurgia Geral, a segunda natural de São José do Rio Preto/SP, tendo já trabalhado como Chefe de Laboratório de Análises em Laticínio, também é empresária no ramo de Pet Shop há exatos 40 anos;

INDICAÇÃO Nº 44/22 - Autoria: vereador **Antonio José de Oliveira Junior**, indicando ao presidente da Câmara o nome do pastor **CLÁUDIO FRANCISCO DA SILVA**, para o recebimento da **MEDALHA 24 DE AGOSTO**, pelos relevantes serviços reconhecidamente prestados ao nosso município, natural de Paulo Afonso/BA, filho do saudoso “Sassá Eletricista”, morador há 32 anos em Buritama, cursou Teologia, e pastor há dois anos e meio pregando a palavra de Deus na Igreja Ministério Redenção em Cristo de nossa cidade.

Buritama-SP, 08 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSÉ ANTONIO BEZERRA

OFICIAL ADMINISTRATIVO

.....